



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.971, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

[\(Revogado pelo Decreto nº 2.240, de 11 de agosto de 2022\)](#)

~~Autoriza o retorno de atividades em instituições particulares de ensino e cinemas, conforme especifica, e adota outras providências.~~

~~**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),~~

~~**CONSIDERANDO** que há necessidade da retomada gradativa à normalidade, a fim de assegurar não somente a estabilidade da economia, mas também de minimizar os efeitos danosos à saúde psicológica da população ocasionados pelo isolamento social,~~

~~**CONSIDERANDO** que o Ministério da Educação divulgou Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, em outubro deste ano,~~

~~**DECRETA:**~~

~~**Art. 1º** É autorizado o retorno das atividades:~~

~~I em instituições particulares de ensino, com aulas presenciais para o ano letivo 2021, as quais:~~

~~a) são responsáveis por atestar a existência de espaço físico que atenda os distanciamentos necessários à preservação da saúde dos educandos, bem como em apresentar, no caso da educação infantil, a anuência dos pais para reabertura;~~

~~b) se submetem aos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Educação e subsidiariamente às regras municipais de saúde pública contra à disseminação da Covid-19, para proteção de alunos e colaboradores.~~

~~II em cinemas, mediante o controle de entrada de pessoas, a fim de garantir distanciamento seguro, salvo integrantes do mesmo núcleo familiar.~~

~~**Art. 2º** Os responsáveis pelas instituições particulares de ensino, bem como pelos cinemas, em observância ao disposto no art. 1º deste Decreto, deverão apresentar plano de descontinuação à Comissão de Monitoramento de que trata o [Decreto nº 1.953, de 9 de outubro de 2020](#), assim como assinar termo de concordância, para que possam voltar às atividades.~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~Parágrafo único. Para fins de que trata o *caput*, a Comissão de Monitoramento, previamente à emissão da autorização para o retorno das atividades, solicitará à Vigilância Sanitária vistoria *in loco* para que seja verificado o cumprimento das normas protetivas de saúde pela instituição de ensino solicitante, que será certificado mediante emissão de parecer técnico. [\(Revogado pelo Decreto nº 1.972, de 14 de dezembro de 2020\)](#)~~

~~**Art. 3º** O inciso III do art. 12 do [Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 12.....
.....~~

~~III em boates, teatros e casas de espetáculos e, observado o disposto no [Decreto nº 1.959, de 29 de outubro de 2020](#), eventos; (NR)~~

~~.....
.....”~~

~~**Art. 4º** As regras estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, a depender da evolução do cenário epidemiológico.~~

~~**Art. 5º** É revogado o inciso V do art. 12 do [Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020](#).~~

~~**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Palmas, 9 de dezembro de 2020.~~

~~**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**
Prefeita de Palmas~~

~~**Edmilson Vieira das Virgens**
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas~~